

## Protocolo 1.688/2025

---

**De:** Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

**Data:** 13/10/2025 às 13:51:59

**Setores (CC):**

DCAT

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, DAL, DCAT

---

### 1.07-Resposta a Requerimento

---

**Entrada\*:**

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 1001/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 213/2025, de autoria do ilustre vereador, Cézare Pastorello (PT), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 1.824/2025-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

**Anexos:**

3\_Regimento\_interno\_assinado.pdf

Ata\_de\_reuniao\_24\_08\_COMCID.pdf

MANIFESTACAO\_DESP\_2\_SMPLAN.pdf

Oficio\_n\_1\_824\_2025\_GP.pdf

Posse\_e\_primeira\_reuniao\_COMCID.pdf

Prefeitura\_de\_Caceres\_\_\_1Doc.pdf

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.569, de 29 de março de 2017, alterada  
pela Lei nº 2.578, de 22 de maio de 2017.**

**Decreto nº 414 de agosto de 2017.**

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

---

## **ÍNDICE**

|                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE .....                                 | 3  |
| CAPÍTULO I – Da Natureza e Finalidade .....                        | 3  |
| CAPÍTULO II – Das Competências.....                                | 3  |
| CAPÍTULO III – Da Organização do COMCID/CÁCERES .....              | 5  |
| Seção I – Da Presidência e Vice-presidência do COMCID/CÁCERES..... | 5  |
| Seção II – Do Plenário .....                                       | 6  |
| Subseção I – Da Composição.....                                    | 6  |
| Subseção II – Do Funcionamento .....                               | 8  |
| Subseção III – Da Competência do Plenário.....                     | 8  |
| Subseção IV – Da Votação.....                                      | 9  |
| Seção III – Da Secretaria Executiva.....                           | 9  |
| Subseção I – Das Atribuições da Secretaria Executiva.....          | 10 |
| Subseção II – Das Atribuições do Secretário Executivo.....         | 10 |
| Seção IV – Das Câmaras Setoriais.....                              | 11 |
| Subseção I – Da Finalidade e das Atribuições .....                 | 11 |
| Subseção II – Da Composição das Câmaras Setoriais .....            | 12 |
| Subseção III – Do Funcionamento das Câmaras Setoriais.....         | 12 |
| CAPÍTULO V – Disposições Gerais .....                              | 12 |

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

---

### **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CÁCERES/COMCID.**

Homologado pelo Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, Mato Grosso, em reunião na data de 24 de agosto de 2017.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres/COMCID, criado pela Lei Municipal nº2.569 de 29 de março de 2017, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O COMCID, é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

#### **CAPÍTULO II**

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

### **Das Competências**

Art. 3º Compete ao COMCID/CÁCERES:

- I - Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;
- II – Apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;
- III- emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;
- IV- Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;
- V- Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;
- VI- Tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;
- VII- criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;
- VIII- garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;
- IX- Monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
- X- Convocar, organizar e realizar as Conferências Municipais da Cidade de Cáceres;
- XI- encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações das Conferências Municipais da Cidade de Cáceres;
- XII- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XIII- organizar as plenárias e propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;
- XIV- propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio espacial do município;
- XV- Acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor Participativo de Cáceres, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;
- XVI- analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais técnicos da Secretaria de Planejamento;
- XVII- avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados;

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

XVIII- criar e manter atualizado um banco de dados da cidade de Cáceres abrangendo informações sobre o uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer, patrimônio ambiental e outras consideradas relevantes para compreensão da cidade e seus bairros;

XIX- promover o acesso público ao banco de dados do Conselho e fornecer informações relacionadas às ações de Desenvolvimento Urbano adotadas pelo Poder Público;

XX- Observar o disposto na Lei nº 11.124 e legislações vigentes, no que diz respeito à Habitação de Interesse Social;

XXI- proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências em função dos objetivos a que se visam;

Parágrafo único- Compete ao COMCID, aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização do COMCID/CÁCERES**

Art. 4º O COMCID, tem a seguinte estrutura:

- I- Presidência e Vice-Presidência;
- II- Plenário;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Câmaras Setoriais;
- V- Grupos de Trabalho.

#### **Seção I**

##### **Da Presidência e vice-presidência do COMCID/CÁCERES**

Art. 5º O Prefeito Municipal de Cáceres presidirá o Conselho Municipal da Cidade de Cáceres e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente.

Art. 6º À Presidência e a vice-presidência compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Plenário do COMCID/CÁCERES, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;
- II- Encaminhar ao Conselho Estadual, ao ConCidades Nacional e demais órgãos do Governo Estadual exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;
- III- Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomado, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- IV- Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

- V- Homologar deliberações e atos do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres;
- VI- Assinar atas aprovadas nas reuniões do COMCID/CÁCERES;
- VII-O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, no Primeiro Mandato, será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.
- Parágrafo único- A partir do Segundo mandato, o Presidente será eleito pela maioria absoluta dos votos dentre os membros do COMCID/CÁCERES;
- VIII- O Vice-presidente do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do COMCID/CÁCERES.

### **Seção II Do Plenário**

#### **Subseção Da Composição I**

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de decisão do COMCID/CÁCERES, será organizado obedecendo ao critério de 42,30% de representação do Poder Público Municipal, 57,70% de representantes da sociedade civil organizada, sendo 26,70% dos Movimentos Sociais e Populares, 9,90% de Entidades Empresariais, 9,90% de Entidades Sindicais, 7,00% de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e 4,20% de Organizações Não Governamentais (ONG's).

§1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que o substituirá com plenos poderes de voz e voto nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os representantes suplentes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil têm o direito de participar de todas as reuniões do COMCID/CÁCERES e terão direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§3º Integrão, também, o Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres observadores(as) convidados(as), sem direito a voz e voto, desde que referendados(as) pelos membros do COMCID/CÁCERES e definidos em ato do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho.

§4º Os(as) convidados(as) serão definidos(as) de acordo com os temas tratados.

Art. 8º A representação do Poder Público Municipal será composto por 06 membros (42,30%) e seus respectivos suplentes, observando-se a seguinte distribuição e composição:

I. Membro nato:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

II. Membros designados:

b) Secretaria Municipal de Planejamento;

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo;
- e) Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;
- f) Câmara Municipal de Cáceres;

Art. 9º A representação da sociedade civil será composta por 10 membros, observando-se as seguintes disposições:

I- 04 representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins da lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II- 02 representantes de Entidades Empresariais que para os fins da lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

III- 01 representante de Entidades Sindicais, que para os fins da lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

IV- 01 representante de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins da lei correspondem às entidades de ensino superior e centros de pesquisa das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano.

V- representante de Entidades Profissionais, que para os fins da lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município;

VI- 01 representante de Organizações não Governamentais, que para os fins da lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Art. 10º A ausência do representante titular deverá ser comunicada à Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, com antecedência de cinco dias úteis da data da reunião convocada, para que a mesma efetive a convocação do representante suplente, o qual deverá justificar no prazo de dois dias sua ausência, salvo em situações extraordinárias.

§1º Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro, sem justificativa, a Secretaria Executiva do COMCID/CÁCERES deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências e as respectivas penalidades.

§2º Será declarada vacância automática quando os membros convocados deixarem de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões alternadas no mesmo ano.

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

### **Subseção II**

#### **Do Funcionamento**

Art. 11 O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º As convocações para as reuniões do COMCID/CÁCERES serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 12 Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho Municipal da Cidade de Cáceres estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

### **Subseção III**

#### **Da Competência do Plenário**

Art. 13 Ao Plenário Compete:

- I- Deliberar sobre a pauta das reuniões;
- II- Analisar e deliberar sobre as matérias em pauta;
- III- Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- IV- Constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- V- Indicar os membros efetivos das Câmaras Setoriais;
- VI- Solicitar as Câmaras Setoriais pareceres técnicos sobre matérias afetas à sua finalidade, nos termos do art.2º;
- VII- Solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do COMCID/CÁCERES;
- VIII- Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- IX- Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas.

Art. 14 Quando da convocação das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, estas terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I- Abertura e informes;

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

---

- II- Debate e votação da ata da reunião anterior;
- III- Aprovação da pauta;
- IV- Apresentação do palestrante, quando houver;
- V- Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- VI- Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e
- VII- Encerramento.

Art. 15 As reuniões do Plenário devem ser gravadas ou registradas em atas e constará:

- I- Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II- Resumo de cada informe;
- III- Relação dos temas abordados; e
- IV- Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres e Câmaras Setoriais poderão ser disponibilizados quando requerido.

### **Subseção IV**

#### **Da Votação**

Art. 16 As deliberações do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§2º O quorum mínimo para as deliberações será a maioria simples dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 17 O Presidente ou Vice-Presidente do COMCID/CÁCERES exercerá o voto de desempate.

Art. 18 As decisões do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente ou vice-presidente

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Executiva**

Art. 19 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres.

§1º A Secretaria Executiva do COMCID/CÁCERES será vinculada ao seu Presidente e Vice-Presidente.

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

§2º A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres.

### **Subseção I**

#### **Da Atribuições da Secretaria Executiva**

Art. 20 São atribuições da Secretaria Executiva do COMCID/CÁCERES;

- I- Preparar e discutir com a Coordenação Executiva as reuniões do Conselho;
- II- Providenciar a remessa da cópia da ata a todos os Conselheiros;
- III- Dar ampla publicidade às deliberações do COMCID/CÁCERES;
- IV- Dar encaminhamento às deliberações do Conselho;
- V- Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Setoriais;
- VI- Fornecer aos conselheiros (as) as informações necessárias ao cumprimento de suas competências legais;
- VII- Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades, Municipal, Estadual e Nacional;
- VIII- Elaborar e submeter à Presidência, Vice-Presidência e aos Conselheiros do COMCID/CÁCERES relatório das atividades do referido Conselho, pertinentes ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- IX- Providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;
- X- Distribuir previamente a pauta das Reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres aos membros do Plenário; e
- XI- Gravar as reuniões do Plenário.

### **Subseção II**

#### **Das Atribuições do Secretário Executivo**

Art. 21 São atribuições do Secretário Executivo do COMCID/CÁCERES:

- I- Participar da mesa, assessorando a Presidência e Vice-Presidência nas reuniões de plenárias;
- II- Despachar com a Presidência e Vice-Presidência sobre os assuntos pertinentes ao Conselho Municipal da Cidade de Cáceres;
- III- Articular-se com os Coordenadores das Câmaras Setoriais, visando o cumprimento das deliberações do COMCID/CÁCERES;
- IV- Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil, no interesse dos assuntos afins;
- V- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres assim como pelo Plenário; e
- VI- Coordenar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMCID/CÁCERES e de suas Câmaras Setoriais.

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

---

### **Seção IV**

#### **Das Câmaras Setoriais**

##### **Subseção I**

###### **Da Finalidade e das Atribuições**

**Art. 22** As Câmaras Setoriais têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

**Art. 23** As Câmaras Setoriais realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Conselho das Cidades e as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas públicas.

**Art. 24** O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Setoriais:

I- Câmara Setorial de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social;

II- Câmara Setorial de Saneamento Ambiental e Saúde;

III- Câmara Setorial de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional;

IV- Câmara Setorial de Transporte e Mobilidade Urbana;

**§1º** As Câmaras Setoriais indicadas nos itens acima serão coordenados pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres responsáveis pelos respectivos temas e, em caso de ausência, por um substituto designado no âmbito das respectivas Secretarias.

**§2º** Os coordenadores das Câmaras Setoriais terão direito a voz nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres.

**Art. 25** São atribuições das Câmaras Setoriais:

I- Discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II- Promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional e respectivas políticas setoriais; e

III - Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho Municipal de Cáceres sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

---

### **Subseção II**

#### **Da Composição das Câmaras Setoriais**

Art. 26 As Câmaras Setoriais serão compostas por até 4 membros.

§1º Todos os membros do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres participarão das Câmaras Setoriais, como titulares.

§2º Cada membro poderá participar de uma única Câmara.

§3º As Câmaras Setoriais poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 27 As Câmaras poderão constituir Grupos de Trabalho com a função de complementar a atuação dos mesmos.

### **Subseção III**

#### **Do Funcionamento das Câmaras Setoriais**

Art. 28 As reuniões ordinárias das Câmaras Setoriais serão parte da reunião do COMCID/CÁCERES.

Parágrafo único: As demais reuniões das Câmaras Setoriais ocorrerão conforme seu Plano de Trabalho.

Art. 29 O quorum para a instalação dos trabalhos das reuniões das Câmaras Setoriais será de, no mínimo, dois membros da Câmara.

Art. 30 Serão levadas ao Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres todas as propostas que alcançarem a aprovação dos presentes nas reuniões das Câmaras Setoriais.

Art. 31 As conclusões das reuniões serão registradas em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva aos membros do Plenário do COMCID/CÁCERES.

Art. 32 A Câmara Setorial designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 33 Temas que sejam da competência de duas ou mais Câmaras Setoriais devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 34 O mandato dos membros das Câmaras Setoriais corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros COMCID/CÁCERES.

## **CAPÍTULO IV**

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

### **Disposições Gerais**

Art. 35 As funções dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público, pelo qual estes receberão reconhecimento formal.

Art. 36 O COMCID/CÁCERES poderá organizar eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de experiências e ao subsídio do exercício das suas competências.

Art. 37 O Governo do Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, garantirá os recursos necessários com as despesas de transporte e alimentação dos conselheiros titulares e suplentes do COMCID/CÁCERES, em razão das reuniões ordinárias ou extraordinárias do município ou do estado que se fizerem necessários.

Art. 38 Serão aprovadas, por maioria simples, as deliberações para as quais não se exija quorum qualificado.

Art. 39 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres.

Art. 40 A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei nº 2.569 alterada pela Lei nº 2.578; e, realizar-se-á a eleição em 90 (noventas) dias contados a partir da data da convocação, observando-se as seguintes disposições:

I- será encaminhado ofício/convite às instituições regularmente constituídas no município que atuem nos setores respectivos às vagas existentes, que representam as organizações da sociedade civil, nos termos do Incisos I a V do §3º do art. 6º da Lei nº 2.578, de 22 de maio de 2017, convocando a participarem do procedimento eleitoral para composição do COMCID/CÁCERES;

II- na eleição dos membros da sociedade civil organizada, serão votadas as organizações que registrarem suas candidaturas, junto à Comissão Eleitoral previamente designada;

III- as inscrições de registro de candidaturas deverão integrar o titular e o suplente;

IV- no ato das inscrições de registro de candidaturas será observado sua regulação, constituição, com personalidade jurídica há no mínimo 02 (dois) anos.

V- poderão votar as instituições do respectivo, às vagas existentes, que se fizerem presentes na data da eleição, nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.578, de 22 de maio de 2017;

VI- havendo empate dos votos será declarada vencedora a candidata que possuir sua regular constituição há mais tempo;

VII- surgindo dúvida na interpretação das regras contidas nesta Lei, ou omissão que

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

necessite serem sanadas acerca dos procedimentos à realização da Eleição, as mesmas serão dirigidas pela Comissão Eleitoral previamente designada.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres constituirá, através de Decreto, Comissão Eleitoral.

Art. 41- Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres após a homologação de sua constituição determinada em lei, terão mandato de três anos.

Paragrafo único: Os conselheiros poderão ser reconduzidos pela instituição representada.

6

Cáceres, 24 de agosto de 2017.

14

# Conselho Municipal da Cidade de Cáceres

## COMCID/CÁCERES

Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017  
Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017

| Conselheiros do COMCID/CÁCERES   |                             |              |
|----------------------------------|-----------------------------|--------------|
| Nome                             | Email                       | Telefone     |
| Francis Maris Cruz               |                             |              |
| Nelci Eliete Longhi              |                             |              |
| Valdeci Rodrigues da Costa       |                             |              |
| Junior César Dias Trindade       |                             |              |
| Paulo Donizete da Costa          | paulo.costa.30@hotmail.com  | 99989289     |
| Valter de Andrade Zacarkim       |                             |              |
| Gilmar Batista Marostega         |                             |              |
| Sidney Aparecido de Neves Castro |                             |              |
| Marilene de Oliveira Nascimento  | marileneoriginal@gmail.com  | 999992-3031. |
| João Batista                     |                             | 99679-3742.  |
| Vandeir da Silva                 |                             |              |
| Luzia Magalhães                  |                             |              |
| Mirna Marisley Monges Alves      | mirnaefator1960@hotmail.com | 99934-4125   |
| Zurma Vilalva de Miranda         | Zurma Vilalva de Miranda    | 99925-1138   |
| Sebastião Mário Giraldelli       |                             |              |
| Julio Pedrosa Junior             | Julio@agroseguros.com.br.   | 999890066    |
| Valdinei Felix de Macedo         |                             |              |
| Tiago de Lucas Pereira Pinto     |                             |              |

# Conselho Municipal da Cidade de Cáceres

## COMCID/CÁCERES

Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017  
Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017

|                                           |                                   |              |
|-------------------------------------------|-----------------------------------|--------------|
| Aury Paulo Rodrigues                      |                                   | 999871317    |
| Ricardo Castella Cardoso                  |                                   |              |
| Adecarlo Fonzar Pegino Junior             | arg.adecarlosjr@gmail.com         | 6599920672   |
| Anne Louise de Almeida Pedroso            | vannela.parque@uol.com.br         | 6599964-0716 |
| Adilson Domingos dos Reis                 |                                   |              |
| Luiz Carlos de Lara Pinto                 |                                   |              |
| Luciana Neris Moreno Costa<br>Marques     | luciananeris.polishop@outlook.com | 99955-7304   |
| Kattleen Káritas Oliveira Barbosa<br>Dias |                                   |              |

# Conselho Municipal da Cidade de Cáceres

## COMCID/CÁCERES

Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017  
Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017

### ATA DE REUNIÃO – Agosto 2017

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2017, reuniram-se na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Cáceres, os Conselheiros do COMCID, para análise e aprovação do Regimento Interno.

A reunião marcada para as 16h00min, iniciou-se com a Secretaria Municipal de Planejamento, Nelci Eliete Longhi, apresentando as diretrizes do Conselho, explanando resumidamente seus deveres, tais como orientar e fiscalizar o Plano Diretor do município.

Após essa parte de introdução, foi lido e apresentado o Regimento Interno do COMCID, onde houveram algumas questões debatidas, votadas e então, alteradas.

Depois de lido todo o Regimento, o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros. Assim, como já tivera sido adiantado a pauta, foi discutido e votado o dia em que ocorrerão as reuniões ordinárias do COMCID, até o fim do ano, elas ocorrerão a cada 2 meses, como diz a Lei nº 2.569, sendo em Outubro e Dezembro de 2017. Foi decidido que acontecerão nas primeiras quintas-feiras bimestrais, às 15h00min.

Nesta reunião foi votado por unanimidade a escolha da Secretária Nelci, como Vice-Presidente do Conselho, e também da estagiária Suzany Caroliny Araújo, como Secretária Executiva.

Por ser a primeira reunião, ela foi extensa e não foram votadas e separadas as Câmaras Setoriais, sendo assim, foi decidido entre os Conselheiros a necessidade de uma reunião extraordinária, marcada então para o dia 31 de agosto, às 15h00min.

Logo após todas essas questões resolvidas, e com o Regimento devidamente aprovado, foi encerrada a reunião. Eu, Suzany Caroliny da Silva Araújo, lavrei a presente ata e assinei juntamente com os demais presentes.

Suzany Caroliny da Silva Araújo Nelci Eliete Longhi  
Luciana Moreira Costa Marques

Maria Manoely Menezes  
Adecarlo Fonseca Pegina Júnior  
Síohrey Aparecido Neves de Castro  
Marcelle de Oliveira Nascimento  
Jeronimo Matheus  
Randerl da Silva

Anne Louise de Almeida Pedrosa  
Julio Pedrosa Jr  
Ana Paula Rozaque  
Paulo Donizete da Costa

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

---

**I. Membro Nato:**

- a) Chef do Poder Executivo: **Francis Maris Cruz**

**II. Membros Designados:**

- b) Secretaria Municipal de Planejamento: **Nelci Eliete Longhi**  
c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: **Valdeci Rodrigues da Costa**  
d) Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo: **Júnior César Dias Trindade**  
e) Secretaria de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal: **Paulo Donizete da Costa**  
f) Câmara Municipal de Cáceres: **Walter de Andrade Zacarkim**

**04 representantes dos Movimentos Sociais e Populares:**

• **Associação Remanso Fraterno João Gabriel:**

**Titular:** Gilmar Batista Marostega

**Suplente:** Sidney Aparecido de Neves Castro

• **União Cacerense de Associação de Moradores – UCAM**

**Titular:** Marilene de Oliveira Nascimento

**Suplente:** João Batista

• **Representantes do Bairro Guanabara**

**Titular:** Vandeir da Silva

**Suplente:** Luzia Magalhães

• **Casa da Amizade**

**Titular:** Mirna Marsilei Monges Borges

**Suplente:** Zurma Vilalva de Miranda

**I. 02 representantes de Entidades Empresariais:**

• **Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres – SINCOVAC**

**Titular:** Sebastião Mário Giraldelli

**Suplente:** Julio Pedrosa Junior

• **Associação Empresarial e Comercial de Cáceres – ACEC**

**Titular:** Valdinei Felix de Macedo

**Suplente:** Tiago de Lucas Pereira Pinto

**II. 01 representante de Entidades Sindicais**

• **Sindicato Rural**

**Titular:** Aury Paulo Rodrigues

**Suplente:** Ricardo Castella Cardoso

# **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**

## **COMCID/CÁCERES**

**Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017**  
**Decreto nº 414 de 04 de agosto de 2017**

---

**III. 01 representante de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa**

- **Faculdade do Pantanal**

**Titular:** Adecarlo Fonzar Pegino Junior

**Suplente:** Anne Louise de Almeida Pedroso

**IV. 01 representante de Entidades Profissionais**

- **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA**

**Titular:** Adilson Domingos dos Reis

**Suplente:** Luiz Carlos de Lara Pinto

**V. 01 representante de Organizações Não- Governamentais**

- **Associação Ajuda Animais Cáceres**

**Titular:** Luciana Neris Moreno Costa Marques

**Suplente:** Kattleen Káritas Oliveira Barbosa Dias

## Protocolo 21.844/2025

Código: 881.117.582.093.840.545

De: **Leandro Martins Barbosa** Setor: **SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento**

Despacho: **2- 21.844/2025**

Para: **GAB - Gabinete da Prefeita**

Assunto: **Requerimento Câmara**

**Cáceres/MT, 10 de Outubro de 2025**

Para:

**Gleison da Silva Souza**

mensageiro.gleison@caceres.mt.leg.br

CPF 004.XXX.XXX-02

Cáceres/MT, . . /

Prezada Prefeita ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS - GAB

Em atenção ao Requerimento nº 213/2025, de autoria do vereador Cézare Pastorello, que trata de questionamentos acerca da publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade – COMCID, encaminho em anexo:

1 - ofício circular de convocação para avaliação e aprovação do regimento

2 - ata da reunião de aprovação datada de 24 de agosto de 2017

3 - texto integral do Regimento Interno devidamente assinado

4 - bem como o memorando nº 28.985/2025 registrado no sistema 1Doc, contendo toda a tramitação interna que resultou em sua publicação.

Cabe destacar que este Secretário reconhece e respeita plenamente a função fiscalizatória do Poder Legislativo, compreendendo como legítimo o pedido de informações e documentos. Entretanto, não posso deixar de manifestar meu veemente repúdio à narrativa contida na justificativa do requerimento, ao utilizar a expressão “supostamente datados de 2017”, que sugere a possibilidade de fraude ou adulteração de data. Tal insinuação, além de infundada, imputa de forma indevida a prática de ato ilícito a esta Administração, o que não corresponde à realidade.

Os documentos em questão foram devidamente assinados à época, preservados em meio digital, e, diante da ausência de publicação oficial anterior, foram recentemente publicados no Jornal Oficial da AMM em 04 de setembro de 2025, após manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, a qual reconheceu a possibilidade de publicação extemporânea com efeitos convalidados, não havendo qualquer vício que comprometa sua validade.

Reafirmo, portanto, o compromisso desta gestão com a legalidade, a transparência e a boa governança, atendendo integralmente ao requerimento e colocando à disposição todos os documentos solicitados, mas também reiterando a lisura e a legitimidade dos atos deste Executivo e repudiando qualquer insinuação que atente contra a honra da Administração e de seus servidores.

—

*Leandro Martins Barbosa*  
Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT  
Decreto nº 255/2023  
65 9 9994 9637

---

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 Protocolo Geral - Expediente 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 Responsáveis pelo Protocolo Geral Marileide Lopes Paraba Campos Simone Cardoso de Mello • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 13/10/2025 13:49:20 por Ivanilde Barbosa de Melo - Repcionista (matrícula 2332-1)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.824/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 21.844/2025

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 1001/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 213/2025, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello** (PT), que requer do Executivo Municipal, documentação referente ao Conselho Municipal da Cidade.

Em atenção à mencionada propositura, vimos informar a Vossa Excelência as informações prestadas em 10/10/2025, pela Secretaria Municipal de Planejamento, e documentos acostados, cópias anexas.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita de Cáceres**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63BC-9CB6-122A-DC5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 13/10/2025 10:53:17 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/63BC-9CB6-122A-DC5E>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
**Secretaria Municipal de Planejamento**

Ofício Circular nº 09/SEPLAN

Cáceres-MT, 10 de agosto de 2017.

Senhor (a)

A Secretaria Municipal de Planejamento no uso de suas atribuições vem através deste convocar Vossa Senhoria, para sua posse no **Conselho Municipal da Cidade de Cáceres**, Decreto nº 414/2017, no dia 24 de agosto de 2017 (quinta-feira), às 16h00min, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Nessa mesma data será realizada a primeira reunião do Conselho, com a seguinte pauta:

- Avaliação e aprovação do Regimento Interno do COMCID/CÁCERES;
- Definição do calendário de reuniões.

Considerando ser de suma importância a participação de todos os conselheiros na referida reunião, motivo pelo qual desde já agradecemos a presença.

Atenciosamente,

  
Nelci Eliete Longhi  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Decreto nº 561/2016



## Memorando 28.985/2025

Responder apenas via 1Doc

Leandro B. SMPLAN

CC

Para

SMA - Secretaria...

5 setores envolvidos

SMPLAN SMA SMA-GAEG PGM SMPLAN-UA

28/08/2025 14:39

**PUBLICAÇÃO ATA COMCID****Prezado Secretário,** Luiz Fernando Bertaglia da Silva - SMA

Em consulta aos arquivos da SMPLAN referentes ao CONCID, verificou-se que constam, em formato digitalizado e devidamente assinados, tanto a ata de aprovação do Regimento Interno quanto o próprio Regimento.

Entretanto, não foi localizada a respectiva publicação do referido Regimento. Diante disso, solicito a gentileza dessa Secretaria em realizar buscas adicionais em seus arquivos a fim de verificar se a ata de aprovação foi, de fato, publicada.

Caso não tenha ocorrido a publicação, ou não seja possível encontrar o documento, solicito, ainda, informações quanto à legalidade e ao procedimento necessário para a devida publicação dessa ata.

*Leandro Martins Barbosa*

*Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT*

*Decreto nº 255/2023*

*65 9 9994 9637*



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/08/2025 14:40:01

Leandro Martins Barbosa SMPLAN arquivou.

### **Despacho 1- 28.985/2025**

28/08/2025 14:58 (Encaminhado)

Luz S. SMA

SMA-GAEG - Gerê...

CC

Prezada, em atenção ao despacho inaugural, segue para providências.

Att.

**Luiz Fernando Bertaglia da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/08/2025 14:58:47

Luiz Fernando Bertaglia da Silva SMA arquivou.

28/08/2025 15:02:52

Leandro Martins Barbosa SMPLAN arquivou.

**Despacho 2- 28.985/2025**

28/08/2025 15:42 (Encaminhado)

Eliete S. SMA-GAEGSMPLAN - Secretaria...

CC

Senhor Secretário,

Informo que constam em nossos registros apenas a publicação do Decreto nº 391/2025 de composição do referido Conselho, com circulação na data de 20/06/25 - Edição 4761-AMM. Informo ainda que somos responsáveis pela publicação dos atos que são elaborados por este setor (decretos, portarias, erratas, editais do concurso, notas, etc) e que as demais secretarias, cada uma possui um servidor com senha para publicação direta dos seus atos no Jornal Oficial Eletrônico AMM. E caso não tenha sido publicado por essa Secretaria o Regimento e as Atas do Conselho, sugiro verificar junto a PGM a legalidade para que seja publicada.

Att.

---

Eliete D. da Silva

Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/08/2025 15:42:26

Eliete Domingas da Silva SMA-GAEG arquivou.**Despacho 3- 28.985/2025**

29/08/2025 16:29 (Encaminhado)

Leandro B. SMPLANPGM - Procurador...

CC

Prezado Procurador,

peço análise da peça inaugural destes autos para fins de subsídio à decisão administrativa relativa à publicação do Regimento Interno e da ata do **COMCID**, assinados em 2017.

---

*Leandro Martins Barbosa**Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT**Decreto nº 255/2023**65 9 9994 9637*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/08/2025 16:29:57

Leandro Martins Barbosa **SMPLAN** arquivou.**Despacho 4- 28.985/2025**

29/08/2025 17:27 (Respondido)

Herbert D. **PGM**

Envolvidos internos acompanhando

CC

Em atenção aos princípios administrativos, uma publicação pode ser usada para sanar a falta de publicação de um ato administrativo, desde que o ato original não tenha vícios insanáveis. A publicação é um requisito essencial para a eficácia de atos administrativos com efeitos externos ou gerais. Outrossim, a publicação de atos administrativos, especialmente aqueles com efeitos externos ou gerais, é um princípio fundamental da administração pública. Essa publicação garante a transparência, o controle social e a possibilidade de conhecimento e contestação do ato por parte dos particulares. Outro quesito importante a ser destacado é que a publicidade resulta em convalidação (também chamada de ratificação ou sanatória) é um mecanismo legal que permite corrigir incidentes em atos administrativos, tornando-os válidos retroativamente.

No mais, atendidas as orientações supra, manifesto pela possibilidade, SMJ.

---

— **Herbert Dias**

OAB MT 12395

*Procurador Geral do Município*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/08/2025 17:27:01

Herbert Dias **PGM** arquivou.

29/08/2025 17:27:01

Herbert Dias **PGM** parou de acompanhar.

01/09/2025 08:02:07

Eliete Domingas da Silva **SMA-GAEG** arquivou.

01/09/2025 09:22:03

Cynara Piran SMA arquivou.

01/09/2025 09:22:03

Cynara Piran SMA parou de acompanhar.**Despacho 5- 28.985/2025**

01/09/2025 10:07 (Encaminhado)

Leandro B. SMPLANSMPLAN-UA - Unid...

CC

Prezada Geisiane Pereira da Silva - SMPLAN-UA

Considerando que:

- Constam nos arquivos da Secretaria Municipal de Planejamento o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade – CONCID e a respectiva Ata de aprovação, assinados em 2017;
- Não foi localizada, até o presente momento, a publicação oficial dos referidos documentos;
- A Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela possibilidade de publicação extemporânea, com efeitos convalidados, desde que não identificados vícios insanáveis no ato original;
- A publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e princípio fundamental da Administração Pública, assegurando transparência, controle social e segurança jurídica;

**SOLICITO:**

1. Proceda-se à imediata publicação, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, do Regimento Interno do CONCID e da respectiva Ata de aprovação assinada em 2017, para fins de eficácia e regularização formal.
2. Registre-se nos autos e comunique-se ao Conselho Municipal da Cidade acerca da publicação e regularização.

---

Leandro Martins Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT

Decreto nº 255/2023

65 9 9994 9637

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/09/2025 10:08:32

Leandro Martins Barbosa SMPLAN arquivou.

01/09/2025 10:14:28

Eliete Domingas da Silva SMA-GAEG arquivou.

01/09/2025 10:14:28

Eliete Domingas da Silva SMA-GAEG parou de acompanhar.**Despacho 6- 28.985/2025**

04/09/2025 08:07 (Encaminhado)

Geisiane S. SMPLAN-UASMPLAN - Secreta...

CC

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação, informo que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CONCID, bem como a respectiva Ata de aprovação assinada em 2017, já foram devidamente publicados no Jornal Oficial Eletrônico da AMM.

Encaminho em anexo o referido comprovante de publicação.

Atenciosamente,

**Geisiane Pereira da Silva**

Assistente Administrativo



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/09/2025 08:07:48

Geisiane Pereira da Silva SMPLAN-UA arquivou.

04/09/2025 09:23:19

Leandro Martins Barbosa SMPLAN arquivou.

04/09/2025 09:23:19

Leandro Martins Barbosa SMPLAN parou de acompanhar.

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 Protocolo Geral - Expediente 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30

Responsáveis pelo Protocolo Geral Marileide Lopes Paraba Campos Simone Cardoso de Mello • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 19/09/2025 15:48:06 por Leandro Martins Barbosa - Secretário

**Protocolo 1- 1.688/2025**

**De:** Joice G. - DCAT

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 14/10/2025 às 08:31:19

**Setores (CC):**

GAB-VER, DAL

Encaminho resposta do Ofício n.º 1001/2025-SL/CMC, o qual essa casa encaminha cópia do Requerimento nº 213/2025 de autoria do vereador Cézare Pastorello.

At.te,

—

**Joice Aparecida Guerra**  
*assessora de gabinete 1*